



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 015A/2024.

Santo Antônio do Tauá, 03 de junho de 2024.

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto:** Solicitação de Aditivo de tempo ao Contrato 2506001/2021–INEX-PMSAT.

Senhor Prefeito,

Vimos respeitosamente através deste, solicitar providencias para a realização de aditamento ao Contrato Administrativo nº **2506001/2021 – INEX-PMSAT**, oriundo do **Processo Administrativo 0706007-CPL-PMSAT**, cuja modalidade de licitação é a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/0706001/2021-INEX-PMSAT** e que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES COM SOLUÇÕES AUXILIARES E ORIENTAÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**. Tal solicitação se prende ao fato de que o contrato em questão terá sua vigência encerrada em 12/06/2024.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação em sua Cláusula Décima Quinta.

Diante do vencimento do 2º Termo Aditivo ao contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação da vigência do mesmo, através do 3º Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades desta Administração. Assim, faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que este Município logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilitam que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS SARRAF**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 142/2021/GAB/PREF